



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2318/2011

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de Diárias do Poder Legislativo, e revoga dispositivos da Lei nº 2.146/2006, na parte que cabe ao Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito do Município da Escada.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a concessão de Diárias para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Escada.

**Art. 2º.** As viagens quando realizadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, que tenha por objetivo representação oficial da Câmara, contatos necessários aos interesses da municipalidade, participação em simpósios, reuniões de órgãos de diferentes esferas de governo e os demais deslocamentos considerados relevantes à comunidade, serão indenizados mediante concessão de diária e/ou pagamento dos gastos efetivamente realizados na forma da tabela constante do anexo único desta lei.

**Art. 3º.** O Servidor da Câmara Municipal de Escada que se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para qualquer ponto do território nacional, a serviço ou para participação em cursos, seminários e treinamentos ou para acompanhar qualquer Vereador, serão indenizados mediante concessão de diária e/ou pagamento dos gastos efetivamente realizados na forma da tabela constante do anexo único desta lei.

**Art. 4º.** O Presidente da Câmara, os Vereadores e os Servidores, poderão receber, por adiantamento, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração da viagem.

**Art. 5º.** No prazo máximo de 3 (três) dias, subsequente ao retorno, deverão ser apresentados todos os comprovantes de participação nos eventos, quando se fará o respectivo acerto de contas.

**Art. 6º.** As viagens serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, observados os limites orçamentários disponíveis.

*“Anseio de um progresso contínuo”*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**Art. 7º.** Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo Índice de Correção dos Tributos Municipais ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, através de Resolução.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.146/2006, na parte que cabe ao Poder Legislativo.

Escada, 06 de Julho de 2011

  
Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito

*“Anseio de um progresso contínuo”*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela